



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG
Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA
Campus Universitário BR 110-Km46 - Rua Prof. Antonio Campos, s/n - Bairro Costa e Silva - CEP: 59633-010-Mossoró/RN - Fone: (84) 3315-2168 - Fax: (84) 3315-2167
Home page: www.uern.br - E-mail: dirca@uern.br
CNPJ: 08.258.295/0001-02

REQUERIMENTO DE ALUNO ESPECIAL – VINCULADO A OUTRA IES

Semestre Letivo: _____

Sr(a) Diretor(a): _____

Faculdade/Faculdade/Campus/Núcleo: _____

Nome do requerente:

--

Endereço (Rua, Número, Apto):

--

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

--	--	--	--

Identidade: _____ CPF: _____

--	--

E-mail: _____ Telefone Fixo: _____ Telefone Móvel: _____

	()	()
--	-----	-----

Que este subscreve, requer matrícula curricular como Aluno Especial na condição de aluno regular de curso de graduação vinculado a outra IES, com amparo Legal no Regulamento de Cursos de Graduação (art. 89). O pedido é instruído com os documentos listados abaixo. O documento em cópia pode ser autenticado na instituição, mediante apresentação do original.

	Cópia legível (autenticada) de documento oficial de Identificação;	
	Cópia legível (autenticada) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;	
	Cópia legível (devidamente autenticada) da Certidão de Nascimento ou Casamento;	
	Cópia legível (autenticada) do Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral (original emitido pelo Cartório Eleitoral ou por meio eletrônico)	
	Cópia legível (autenticada) do comprovante de que está em dia com as obrigações militares;	
	Documento de autorização emitido pela instituição de origem;	
	Histórico Escolar;	
	Declaração de vínculo ao curso;	
	Comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso da instituição de origem;	
	Comprovante do motivo/situação do pedido conforme expressa o art. 90 do RCG;	
	Comprovante de pagamento da taxa de R\$20,00 (Banco do Brasil – UERN-FUNDO-PROEG - Agência: 4687-6 / Conta Corrente: 15160-2)	
	Disciplina(s) pleiteada(s)	Curso

Local e data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Requerente(a)

Assinatura e matrícula do(a) Servidor(a)



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG
Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA
Campus Universitário BR 110-Km46 - Rua Prof. Antonio Campos, s/n - Bairro Costa e Silva - CEP: 59633-010-Mossoró/RN - Fone: (84) 3315-2168 - Fax: (84) 3315-2167
Home page: www.uern.br - E-mail: dirca@uern.br
CNPJ: 08.258.295/0001-02

ALUNO ESPECIAL – VINCULADO A OUTRA IES

Semestre Letivo: _____

Faculdade/Faculdade/Campus/Núcleo:

--

Nome do requerente:

--

Identidade:

--

CPF:

--

Do amparo Legal - Regulamento de Cursos de Graduação (RCG), assim expressa:

Art. 89. É permitido o ingresso na UERN, na condição de aluno especial, para cursar componentes curriculares nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Universitário, aos seguintes interessados: I. Graduado em curso superior legalmente reconhecido; II. Aluno regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado e vinculado a outra IES legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN, e que pretenda garantir, temporariamente, a continuação de seus estudos; III. Aluno regularmente matriculado em outra IES, nacional ou estrangeira, que deseje prosseguir seus estudos na UERN, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional. § 1o. Ao candidato referido nos incisos I e II, ser-lhe-á permitida a matrícula em até 2 (dois) componentes curriculares por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 8 (oito) matrículas em componentes curriculares, em períodos letivos consecutivos ou alternados. § 2o. Quanto ao candidato referido no inciso III, a matrícula em componentes curriculares a ser cursados será feita conforme plano de trabalho, em observância às cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado.

Art. 90. O ingresso do estudante na condição de aluno especial, a que se refere o inciso II, do artigo 89 deste Regulamento, será concedido mediante comprovação de uma das situações: I. Necessidade de tratamento de saúde, por parte do interessado ou do acompanhamento a familiares (genitores, cônjuges ou dependentes legais); II. Nomeação, remoção ou transferência de emprego do interessado ou, em caso de ser dependente legal do titular, que não se enquadre na legislação de transferência compulsória; III. Necessidade de realização de estudos para integralização curricular no ano letivo em curso; IV. Necessidade de realização de estudos para aprofundamento em pesquisas de trabalhos científicos, culturais ou de conclusão de curso.

Art. 91. O processo de solicitação de matrícula em componente curricular, na condição de aluno especial, será instaurado e julgado na Unidade Universitária, por semestre letivo, mediante requerimento do interessado, dirigido ao diretor da respectiva Unidade Universitária à qual o componente curricular é vinculado, obedecido o prazo definido no Calendário Universitário e a Edital Específico publicado pela PROEG.

Art. 92. A matrícula de aluno especial fica condicionada ao deferimento da direção da Unidade Universitária, obedecidas às exigências dos pré-requisitos, ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários. § 1o. Os alunos a que se referem os incisos II e III do artigo 89 deste Regulamento terão suas matrículas efetivadas nos componentes estabelecidos no plano de estudo, independentemente das exigências dos pré-requisitos da matriz na UERN. § 2o. Os alunos especiais advindos de convênios, os quais não possuam a cláusula de necessidade de existência de vaga na turma, terão sua matrícula compulsoriamente efetuada, com criação de vaga adicional, se for o caso.

Art. 93. O indeferimento do pleito deverá ser proferido pelo diretor da Unidade Universitária, em despacho justificado.

Do Julgamento:

[] **Pleito INDEFERIDO**, por **não atender** os requisitos exigidos pela legislação de que trata a material, no que se refere ao Art. _____ do RCG.

[] **Pleito DEFERIDO**, por **atender** os requisitos exigidos pela legislação de que trata a material.

Concedendo a matrícula curricular nas seguintes disciplinas:

Disciplina(s) Autorizada(s)	Curso

Data: ____ / ____ / ____

Carimbo do Diretor